



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ex<sup>ma</sup>. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

A Comissão que essa subscreve requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 21 de 2025** que Confere nova redação à Lei nº 2.817, de 27 de maio de 2003, que Cria o "Parque Ecológico Águas do Lajeado".

### **EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 21 DE 2025**

Art. 1º Modifica a ementa do Projeto de Lei do Executivo n. 21 de 2025, que "Confere nova redação à Lei nº 2.817, de 27 de maio de 2003, que Cria o "Parque Ecológico Águas do Lajeado", que terá a seguinte redação

"Dispõe sobre o Parque Ecológico Águas do Lajeado "Professora Elza Chaddad Bou" e revoga a Lei Municipal n. 2.817, de 27 de maio de 2003."

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem como objetivo principal adequar a ementa do Projeto de Lei nº 21 para promover a devida atualização da legislação municipal.

A proposta original de apenas conferir nova redação à Lei nº 2.817/2003 mostra-se insuficiente para contemplar as alterações substanciais que serão introduzidas pelo novo projeto de lei.

A nova redação não apenas modifica dispositivos da lei anterior, mas também a revoga integralmente, instituindo uma nova regulamentação para o Parque Ecológico Águas do Lajeado.

A nova ementa proposta, "Dispõe sobre o Parque Ecológico Águas do Lajeado Elza Chaddad Bou e revoga a Lei Municipal n. 2.817, de 27 de maio de 2003", reflete com maior precisão o conteúdo do projeto de lei, destacando que a nova lei não se limita a alterar a legislação anterior, mas a substitui integralmente; inclui o nome de Elza



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Chaddad Bou ao Parque Ecológico além de fazer menção expressa à revogação da Lei nº 2.817/2003 garantindo a clareza e a segurança jurídica, evitando dúvidas sobre a legislação vigente.

Dessa forma, a emenda modificativa proposta visa aprimorar a redação da ementa, tornando-a mais clara, precisa e condizente com o conteúdo do Projeto de Lei nº 21 de 2025.

Dessa forma, respeitando as prerrogativas dos Vereadores, bem como as normas regimentais, apresenta-se essa emenda esperando sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 28 de fevereiro de 2025.

### **Comissão de Constituição e Justiça**

David Cauã Mendes  
**Presidente**

Vinícius de Oliveira Gonçalves  
**Membro**

Luis Antonio Martins  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=KZ1N6MSRHK301DT2>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: KZ1N-6MSR-HK30-1DT2**

